



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 061/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MUBARACK PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.354.518/0001-06, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, n.º 02825, conjuntos 304 e 305 – Iguatemi Corporate, Bairro Chácara das Pedras, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.330-001, por seus representantes legais, **Sr. PAULO RICARDO DE SOUZA MUBARACK**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, portador da C.I. n.º 1006010092 SJTC - II/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 294.226.200-15 E Sra. SONIA CRISTINE MUBARACK, brasileira, casada, pedagoga, portadora da C.I. n.º 1016574996 SSP-PC/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 365.455.620-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Dr. Timóteo, n.º 450, apto. 1303, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.570-041, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2016**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a contratação da empresa Mubarak Participações Ltda para realização de consultoria para implementação do Sistema Integrado de Gestão, conforme descrito no Memorando n.º 05/2016 – SEMFI, no Pedido n.º 2016/974 da Secretaria Municipal das Finanças e na Proposta de fls. 106 até 116 do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa: Desenvolver o seguimento de um forte trabalho na redução de despesas, desperdícios e também no aumento da eficácia na arrecadação, aumentando a capacidade de investimentos do município com um sistema de gestão simples e sustentável, abrangendo todas as áreas de todas as Secretarias da Prefeitura, implementando Tabelas de Indicadores em todas as Secretarias da Prefeitura, Planos de Ação em todas as Secretarias, com metas em 2016, mapeamento do principal processo de cada Secretaria, formação de equipe interna de facilitadores, treinamento da equipe interna de facilitadores, apresentação do plano de trabalho para o Sr. Prefeito, Secretários, Diretoria e todos os cargos de gestão, execução do plano de redução de custos e aumento de receita, implantação de controle de custos nas duas secretarias com maior orçamento (Educação e Saúde) e implantação de matriz de riscos, exigência moderna para qualquer empresa pública ou privada.

CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais)**.

Será o pagamento efetuado em moeda corrente vigente no país da seguinte forma: 06(seis) parcelas no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a serem pagas no dia 22(vinte e dois) dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2016 e 03(três) parcelas no valor de R\$ 59.333,00 (cinquenta e nove mil trezentos e trinta e três reais) a serem pagas no dia 22(vinte e dois) dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelo fiscal do contrato **Sr. MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA**, o qual devera assinar no verso da Nota Fiscal autorizando o pagamento.

Deverá conter na Nota Fiscal **“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2016** e o número da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA – 0101 – INCENTIVO A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
PROJETO – 1164 – OPERAÇÕES DE CREDITO - PMAT
RUBRICA – 44903500000000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA (116)

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA – 0101 – INCENTIVO A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
PROJETO – 1164 – OPERAÇÕES DE CREDITO - PMAT
RUBRICA – 44903500000000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA (117)

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 6.1) O pagamento, conforme o determinado nas Cláusula Terceira;
- 6.2) A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo Servidor **Sr. MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto decorrente deste contrato;

7.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;

7.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, ou que possam comprometer sua qualidade.

7.7) Arcar com todas as despesas referentes a impostos, deslocamentos, alimentação, material de expediente, computadores próprios e hospedagem, que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderá ser aplicadas a seguinte penalidade à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

f) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "e" e "g" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

g) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

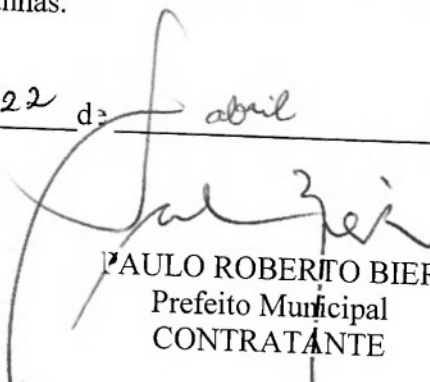
com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

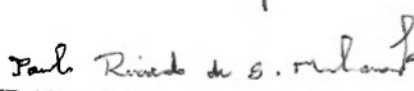
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

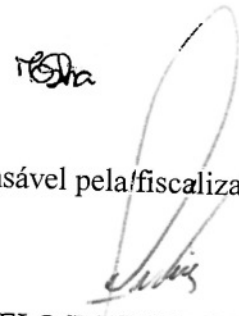
E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de abril 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

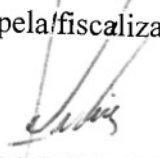

MUBARACK PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF 

Nome 
CPF

Responsável pela fiscalização:


MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA
CPF: 164.640.440-87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 061/2016.

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MUBARACK PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.354.518/0001-06, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, n.º 02825, conjuntos 304 e 305 – Iguatemi Corporate, Bairro Chácara das Pedras, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.330-001, por seus representantes legais, **Sr. PAULO RICARDO DE SOUZA MUBARACK**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, portador da C.I. n.º 1006010092 SJTC - II/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 294.226.200-15 E Sra. SONIA CRISTINE MUBARACK, brasileira, casada, pedagoga, portadora da C.I. n.º 1016574996 SSP-PC/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 365.455.620-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Dr. Timóteo, n.º 450, apto. 1303, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.570-041, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2016**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

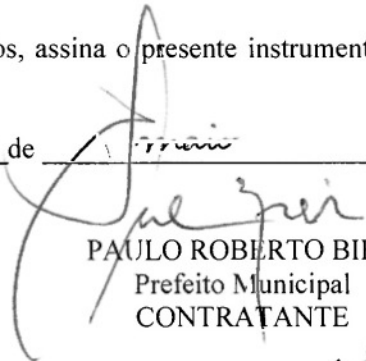
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato originário conforme solicitação feita através do memorando n.º 236/2016 – SEMAD, passando a vigor o que segue:

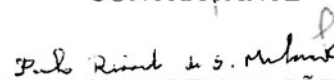
“**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Compreende o objeto do presente contrato, a contratação da empresa Mubarack Participações Ltda para realização de consultoria para implementação do Sistema Integrado de Gestão, conforme descrito no Memorando n.º 05/2016 – SEMFI, no Pedido n.º 2016/974 da Secretaria Municipal das Finanças e na Proposta de fls. 211 a 221 do Processo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de Junho 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MUBARACK PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Oliveira
CPF
Responsável pela fiscalização:

Nome Filho
CPF

MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA
CPF: